

Diário Oficial do

Município

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano XIII - Edição nº 01987 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO

• PARECER Nº 001.2023-CME.

	~	~	
 DECRETO N ⁰ 390 /2023. DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 - 	"DICDOE CODDE A		
• DECKETO IN 390/2023. DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 -	UISPUE SUDKE A	EVONEKARAO DE SEL	(VIDORA, DO QUADRO DE
SERVIDORES PURI ICOS DO MUNICIPIO CAFARNAUM.R	$\Delta = M + M + M + M + M + M + M + M + M + M$	PUSEMI ADORIA E DA	MITIRAS PROVIDENCIAS "

_	PORTARIA MUNICIPAL N	10 313/2023	DE 10 DE	DEZEMBRO 2023.	CONCEDE LICENO	A MATERNIDADE
•	PORTARIA MUNICIPALI	N° 313/2023,	, DE 19 DE	DEZEINIDKO 2023 ·	· CONCEDE LICEN	A IVIA I EKIVIDADE.

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Outros

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

PARECER N.º01 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Interessado: Secretaria Municipal de Educação do Município de

Cafarnaum-BA

Assunto: Calendário Escolar 2024 e Portaria de Matrícula

Comissão Especial Temporária- Conselheiros: Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Liliane Pereira Menino da Silva -Relatora, Jurandir Nascimento Cruz, Carla Suzane Araújo de Souza.

Aprovado pelo Conselho
Pleno em 13\12\2023
Conselho Pleno
Conselho Pleno

I- Histórico:

O Excelentíssimo Diretor Pedagógico do Município de Cafarnaum \BA, mui digníssimo Senhor Mauro Júnior Francisco da Cruz, por expediente datado de 14/11/2023, Oficio Nº 296 Ref. SEMEC encaminhou a este colendo Colegiado, a proposta de Calendário escolar 2024 e Portaria de Matrícula datado de 14 de novembro de 2023. No ofício nº 86 de 07/12/2023 solicitando alterações no texto da Portaria de Matrícula 2024.

II- Mérito

A- Quanto à análise dos autos do Processo:

- 1- O Processo nº 14/2023, está composto pelas seguintes peças: Ofício nº 296/2023 Ref. SME, proposta do Calendário e Portaria de Matrícula, Ofício nº 86/2023 solicitando alterações da Portaria de Matrícula 2024.
- 2- A Portaria de Matrícula deve estar embasada nas legislações vigentes, considerando que o CME é o órgão normatizador dentro do Sistema Municipal de Ensino de acordo com a lei 012/2007.

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

PARECER N.º01 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Interessado: Secretaria Municipal de Educação do Município de

Cafarnaum-BA

Assunto: Calendário Escolar 2024 e Portaria de Matrícula

Comissão Especial Temporária- Conselheiros: Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Liliane Pereira Menino da Silva - Relatora, Jurandir Nascimento Cruz, Carla Suzane Araújo de Souza.

Aprovado pelo Conselho Pleno em 13\12\2023

Processo CME N.º 14/2023

Conselho Pleno

I- Histórico:

O Excelentíssimo Diretor Pedagógico do Município de Cafarnaum \BA, mui digníssimo Senhor Mauro Júnior Francisco da Cruz, por expediente datado de 14/11/2023, Oficio Nº 296 Ref. SEMEC encaminhou a este colendo Colegiado, a proposta de Calendário escolar 2024 e Portaria de Matrícula datado de 14 de novembro de 2023. No ofício nº 86 de 07/12/2023 solicitando alterações no texto da Portaria de Matrícula 2024.

II- Mérito

A- Quanto à análise dos autos do Processo:

- 1- O Processo nº 14/2023, está composto pelas seguintes peças: Ofício nº 296/2023 Ref. SME, proposta do Calendário e Portaria de Matrícula, Ofício nº 86/2023 solicitando alterações da Portaria de Matrícula 2024.
- 2- A Portaria de Matrícula deve estar embasada nas legislações vigentes, considerando que o CME é o órgão normatizador dentro do Sistema Municipal de Ensino de acordo com a lei 012/2007.

- 3- Com Base nos autos processuais, o Calendário e Portaria de Matrícula ora proposto para o Município de Cafarnaum, deverá ser entregue as escolas juntamente com o Parecer do Conselho Municipal de Educação.
- 4- Em cumprimento a exigência legal das 800h em no mínimo de 200 dias, o colegiado propõe que: sejam utilizados caso ocorra ponto facultativo a Secretaria de Educação em conjunto com o Poder Executivo deverá tomar as providências para o cumprimento imediato dos dias não trabalhados;
- 5- A Secretaria e as Unidades Escolares devem observar a exigência legal de cumprimento dos dias letivos e seguir o calendário como votado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.
- 6- O Conselho Municipal de educação sugere que sejam observados todas as ações necessárias para que o ano letivo inicie na data prevista no Calendário Escolar para isso é de inteira responsabilidade da SEMEC e Poder Executivo:
- a- Contratação de monitores no início do ano letivo para acompanhamento dos alunos com Necessidades Especiais de acordo com a Resolução CME nº 01 de 2023 que define as Diretrizes para a Política Municipal de Educação Especial.
- b- Considerando que preconiza a legislação educacional Parecer CNE n°15\2007 quanto as atividades consideradas como dia letivo o colegiado orienta que a última semana de aula da III unidade não aconteça somente com aplicação de avaliações;
- c- Para monitoramento de cumprimento dos dia letivos o Conselho Municipal de Educação orienta que seja encaminhado para esse Colegiado contabilização trimestral dos dias de efetivo trabalho escolar (dias letivos com atividades de acordo com o PPP de cada unidade escolar).



d- O Calendário Escolar, aprovado para o período letivo de 2024, deve estar fundamentado na legislação educacional, notadamente nos princípios emanados da Lei Federal n°9394, de 20 de dezembro de1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

III- Voto da Relatora

Considerando que o Calendário é o documento norteador para as atividades educacionais dentro do município e para que esse seja considerado, faz-se necessário a normatização pelo Conselho Municipal de Cafarnaum, verificação e cumprimento pelas unidades de ensino do Sistema Municipal de Educação, voto a favor desde que considerado as ressalvas e orientações relacionadas neste parecer, bem como o compromisso com o cumprimento legal das 800h em um mínimo de 200 dias.

Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 13 de dezembro 2023

Comissão Especial:

me tereuro Menino da Sili

Conselheira Relatora

Conselheira

Carla Suzane Graup o

Conselheiro

The same of

Conselheiro

Conselheiro

Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME

Decreto



DECRETO Nº 390 /2023, DE 19 de DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a exoneração de servidora, do quadro servidores públicos do Município Cafarnaum-Ba., em razão de aposentadoria, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com o quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o inciso V, do artigo 35, da Lei Municipal nº 011/1997 Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cafarnaum -, que prevê vacância do cargo público em razão da aposentadoria;

CONSIDERANDO o parágrafo 14, do artigo 37, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019, onde se encontra previsto que "A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição."

CONSIDERANDO o Tema nº 1150, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, que fixou a tese de que "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade."

CONSIDERANDO já ter o(a) servidor(a) gozado e/ou sido indenizada regularmente dos períodos de licença prêmio a que faz jus;

CONSIDERANDO que, diante das normas legais e entendimento jurisprudencial acima noticiados, o rompimento do vínculo laboral do servidor com o Município em razão da aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social dar-se automaticamente,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 19 de dezembro de 2023, a Sra. Darlene Cavalcante dos Santos, matrícula nº 0036, do quadro de Servidores Públicos deste Município de Cafarnaum, Estado da Bahia, do cargo de Professora, correspondente ao vínculo laboral de jornada de trabalho de 20:h (vinte) horas, em virtude da concessão de aposentadoria pelo INSS - Instituto Nacional de

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: **(74) 3646-1200

E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM CNPJ: 13.714.142/0001-62

Seguridade Social, com benefício concedido em 05/08/2023, conforme **Benefício Previdenciário** nº 2046918023.

- **Art. 2º** O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.
- **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 19 de dezembro de 2023.

Sueli Fernandes de Souza Novais Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: **(74) 3646-1200

E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Portaria



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM CNPJ: 13.714.142/0001-62

PORTARIA MUNICIPAL Nº 313/2023 DE 19 DE DEZEMBRO 2023

A Prefeita Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde; e,

CONSIDERANDO: O art.83, da Lei 11/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O Requerimento apresentado pela Servidora a Sr.^a **Vidna Rodrigues de Carvalho, Técnica de Enfermagem,** solicitando a Licença Maternidade;

Resolve:

Art.1º - Conceder Licença Maternidade a funcionária a Sr.ª Vidna Rodrigues de Carvalho, Técnica de Enfermagem, por um período de 04 (quatro) meses, tendo início em 15 de dezembro de 2023, com final em 15 de abril de 2024, licença concedida com base no art.83 do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei 11/1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum -Ba, em 19 de dezembro de 2023

Sueli Fernandes de Souza Novais Prefeita Municipal

Antônio Carlos Sena Xavier Secretário de Saúde

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: **(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba